V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8636 — Abellio/Mitsui/EJR/West Midlands Passenger Rail Franchise)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2017/C 351/07)

1. Em 10 de outubro de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Abellio Transport Group Limited («Abellio», Reino Unido), pertencente a NV Nederlandse Spoorwegen («grupo NS», Países Baixos),

— Mitsui & Co., Ltd. e Mitsui & Co. Europe Plc (conjuntamente «empresas Mitsui», Japão),

— East Japan Railway Company («EJR», Japão),

— West Midlands passenger rail franchise («concessão», Reino Unido).

A Abellio, as empresas Mitsui e a EJR adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da West Midlands Franchise.

A concentração é efetuada mediante uma concessão atribuída em 9 de agosto de 2017.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Abellio: exploração comercial de várias concessões ou contratos de franquia de transporte ferroviário de passageiros no Reino Unido e na Alemanha.

— Empresas Mitsui: sociedade comercial ativa a nível mundial num certo número de produtos de base e noutras atividades, incluindo venda, distribuição, aquisição, comercialização e fornecimento de produtos em diversos setores, tais como ferro e aço, carvão e metais não ferrosos, máquinas, eletrónica, produtos químicos, produtos relacionados com a energia, logística e investimento em projetos de infraestruturas.

— EJR: empresa ferroviária que, para além de gerir e explorar redes ferroviárias, gere centros comerciais, edifícios de escritórios e hotéis.

— West Midlands Passenger Rail Franchise: serviços de transporte ferroviário de passageiros em toda a região de West Midlands, bem como comboios de Londres Euston para Crewe e de Liverpool para Birmingham.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8636 — Abellio/Mitsui/EJR/West Midlands Passenger Rail Franchise

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax: +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË